

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.507, DE 17 DE MAIO DE 2000.**REGULAMENTA A APROVAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LORENA.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I.**Das Disposições Gerais.**

- Artigo 1º** - Os conjunto de edificações térreas ou de mais pavimentos, a serem construídos sob a forma de unidades autônomas residenciais, fechadas por cercas ou muros, com saída para via pública denominados condomínios, serão regidos pela presente Lei, observados no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
- Artigo 2º** - Deverá ser transferida para o patrimônio público municipal, para fins institucionais, o equivalente a 3% (três por cento) da área total do empreendimento, dotada de infra-estrutura básica e sem ônus para o Município,
- Artigo 3º** - A área comum destinada à recreação deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais da área do terreno.

CAPÍTULO II**Da Aprovação**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.507/00).**

Artigo 4º - Os interessados na aprovação dos condomínios de que trata a presente Lei deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, para análise e aprovação, os seguintes documentos:

I – Indicação da área do empreendimento, no mapa do Município, obtido junto a Prefeitura Municipal de Lorena;

II – Localização da área e respectivo entorno, na escala 1:5.000, indicando os principais acessos e equipamentos públicos próximos;

III – Levantamento planialtimétrico da área, na escala 1:1.000, com curvas de níveis a cada metro, cadastramento dos principais elementos físicos existentes, tais como nascentes, itambés, áreas de preservação permanente, linhas de alta tensão, assim como proximidades de rodovias e/ou ferrovia; o perímetro da área deverá ser indicado com precisão em todas as dimensões, marcos, rumos e confrontações, em conformidade com a documentação apresentada relativa à propriedade do imóvel;

IV – Certidão negativa de ônus municipais;

V – Projeto urbanístico, na escala de 1:1000;

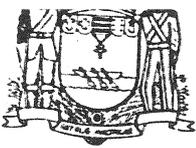
VI – Memorial descritivo do empreendimento;

VII – Projeto de implantação das unidades residenciais, na escala 1:2000;

VIII – Projeto completo das edificações (unidades autônomas e portaria), composto por planta baixa, cortes e fachadas;

IX – Memorial técnico descritivo das edificações;

X – Certidões expedidas pelos órgãos técnicos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos complementares (SABESP e Empresa Concessionária de Energia Elétrica), constando a aprovação dos referidos projetos e viabilidade de interligação nas redes públicas,

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.507/00).**

ficando a critério dos mencionados órgãos as exigências relativas à análise e aprovação dos mesmos;

XI – Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) dos responsáveis pelos projetos apresentados.

Artigo 5º - Após a aprovação pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, deverá ser expedido o competente decreto do Executivo aprovando o empreendimento, para posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III**Das Disposições Gerais.**

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Lorena poderá, a requerimento do interessado, expedir Certificado de Conclusão Parcial de cada unidade habitacional dos condomínios, quando:

I – As obras de implantação de infra-estrutura do empreendimento prevista no projeto aprovado que garantam acessibilidade dos moradores das unidades, objeto do Certificado, bem como a proteção do solo contra erosões;

II – As obras da unidade habitacional e de uso comum atenderem as disposições mínimas da legislação de obras e edificações para uso residencial, quanto às instalações prediais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de maio de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.507/00).

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antônia

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação